



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 70/2026/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 8029/2026 (vinculado ao SCC 4708/2026)

Assunto: Consulta. Indicação n.º 0682/2024. Atualização da LC n.º 412/2008.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre a Indicação n.º 0134/2026, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Jessé Lopes, que sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia

Assessor de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-
Geral.

(Assinatura digital SGP-e)

Cristiano Léo Fabiani

Delegado de Polícia

Coordenador da Assessoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8PJ262WX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI (CPF: 037.XXX.419-XX) em 16/03/2026 às 12:49:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.

(Assinatura do sistema)



CRISTIANO LÉO FABIANI (CPF: 972.XXX.300-XX) em 16/03/2026 às 13:09:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDgwMjlfODA1MI8yMDI2XzhQSjl2MldY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008029/2026** e o código **8PJ262WX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 8029/2026

Assunto: Indicação nº 0134/2026, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2088, visando garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho.

ACOLHO a Informação Técnica nº 70/2026/ASJUR/DGPC, fls. 10/11, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, *data conforme assinatura digital*.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CTP91W01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA (CPF: 901.XXX.921-XX) em 16/03/2026 às 14:43:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:29:11 e válido até 21/03/2119 - 17:29:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDgwMjlfODA1MI8yMDI2X0NUUDkxVzAx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008029/2026** e o código **CTP91W01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO

Referência: SSP 8031/2026
Informação nº 23/2026/SSP/DINT

Florianópolis, 13 de março de 2026.

Referência: Vinculado ao processo SCC 4708/26 acerca do OFÍCIO Nº0299/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da Indicação nº 0134/2026 que sugere alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2088 visando garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho.

Senhor Secretário,

Trata-se de análise da Indicação nº 0134/2026, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar no 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho, em conformidade com o Ofício GP/DL/232/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A proposta legislativa em análise sugere ao Governador do Estado o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008. Essa lei organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

Pela redação atual do art. 67 (alterado pela Lei Complementar nº 867/2025), a **integralidade** (proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo na data da aposentadoria) e a **paridade** (reajustes idênticos aos dos servidores ativos) são garantidas principalmente em casos de aposentadoria voluntária ou especial para carreiras civis de segurança pública (policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos), desde que cumpridos requisitos específicos de idade, tempo de contribuição e exercício em cargo de risco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO

A limitação exclui expressamente os casos de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) ou decorrente de acidente de trabalho, mesmo quando diretamente relacionados ao exercício das funções de segurança pública. Isso gera desigualdade, pois servidores que se incapacitam em serviço — muitas vezes por exposição a riscos inerentes à atividade (confrontos, acidentes operacionais, doenças ocupacionais) — recebem proventos calculados pela regra geral da EC 103/2019 (média contributiva com percentuais progressivos), sem integralidade nem paridade plena.

Análise da proposta

A sugestão é pertinente e alinhada com a valorização dos profissionais de segurança pública. Esses servidores exercem funções de alto risco, com impacto direto na integridade física e mental, justificando tratamento previdenciário diferenciado (art. 40, § 4º, II, da CF/1988). A extensão da integralidade e paridade à invalidez/acidente em serviço corrigiria distorção injusta, promovendo:

1) Justiça e isonomia, equiparando o tratamento entre aposentadorias voluntárias e especiais e aquelas por invalidez em serviço, reconhecendo que a incapacidade muitas vezes resulta do próprio exercício da função ou dos riscos à saúde inerentes a ela.

2) Valorização e motivação, reforçando o reconhecimento do sacrifício diário e contribuindo com a proteção, com segurança pecuniária dos profissionais, e reforçando vínculos com suas instituições.

3) Coerência com avanços recentes em SC – A LC nº 867/2025 já ampliou regras de aposentadoria especial com integralidade e paridade para policiais civis, penais e científicos, incluindo requisitos diferenciados (ex.: 55 anos + 30/35 anos de contribuição). Estender à invalidez/acidente complementar essa evolução, proporcionando maior segurança e valorizando os profissionais.

A proposta busca corrigir distorção na legislação atual, que restringe integralidade e paridade à aposentadoria voluntária, excluindo casos de invalidez/acidente em serviço — situação especialmente grave para profissionais de risco. O acolhimento reconheceria o sacrifício desses servidores, promovendo justiça, valorização e alinhamento com avanços recentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO

Diante disso, esta Diretoria manifesta-se **favoravelmente** à proposta, opinando pelo encaminhamento à COJUR/SSP para devida análise quanto a eventuais impactos legais.

À consideração do Sr Secretário da SSP.

CEL PM RR LUIZ RICARDO DUARTE

Assessor DINT/SSP
(Assinado Digitalmente)

CEL BM RR MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Assessor DINT/SSP
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O3YC2P76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 16/03/2026 às 17:16:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)



LUIZ RICARDO DUARTE (CPF: 533.XXX.689-XX) em 16/03/2026 às 17:17:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 15:07:12 e válido até 01/08/2119 - 15:07:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDgwMzFfODA1NF8yMDI2X08zWUMyUDc2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008031/2026** e o código **O3YC2P76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício n.º 1189/2026/SEJURI/GABS

Florianópolis, 19 de Março de 2026.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 0299/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha a Indicação nº 0134/2026 para manifestação, informa-se que a matéria tratada refere-se a regime previdenciário, não se inserindo no âmbito de competência desta Secretaria.

Assim, encaminha-se o presente para ciência e prosseguimento que se entender adequado.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Amorim Silva
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração
Social
(documento assinado digitalmente)

Ao Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SQ60K6W2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 19/03/2026 às 19:52:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDgwMjhFODA1MV8yMDI2X1NRNjBLNlcy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008028/2026** e o código **SQ60K6W2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica 031/2026/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 8030/2026 (SCC 4708/2026)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exmo. Sr. Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, em exercício,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a Indicação nº 0134/2026 que sugere alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2088 visando garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável à indicação nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Krauss Ribeiro

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EB2E760M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA KRAUSS RIBEIRO (CPF: 105.XXX.529-XX) em 20/03/2026 às 15:15:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/10/2025 - 15:02:24 e válido até 28/10/2125 - 15:02:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDgwMzBfODA1M18yMDI2X0VCMkU3NjBN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008030/2026** e o código **EB2E760M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 124/2026/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 8030/2026

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 299/SCC-DIAL-GEAPI (pág. 3), da Diretoria de Assuntos Legislativos, que solicita manifestação acerca da Indicação nº 0134/2026, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho, em conformidade com o Ofício GP/DL/232/2026, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 031/2026/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 9, manifestando-me favorável à indicação nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas de Oliveira Balen

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício*
(assinado digitalmente)

Ao Senhor

CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

* ATO nº 409/2026, publicado no DOE 22.706, de 02/03/2026

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XG21H66L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN (CPF: 001.XXX.571-XX) em 21/03/2026 às 10:50:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDgwMzBfODA1M18yMDI2X1hHMjFINjZM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00008030/2026** e o código **XG21H66L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 015/DIV/2026/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4708/2026

Assunto: Indicação nº 0134/2026

Origem: Casa Civil do Governo do Estado

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Indicação nº 0134/2026. Sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2008. Propõe paridade e integralidade a inválidos ou acidentados em serviço. Manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública nos estritos limites do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Análise fundada em manifestações técnicas dos órgãos competentes. Inexistência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice ao prosseguimento da tramitação legislativa.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GEMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹ do Decreto Estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito da Indicação nº 0134/2026, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho, em conformidade com o Ofício GP/DL/232/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação, nos seguintes termos (p. 5) do processo-referência nº SCC 4708/2026:

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, afim de estender a paridade e integralidade aos servidores aposentados por invalidez permanente ou em decorrência de acidente de trabalho no exercício das funções de segurança pública.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. [...]



1. o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, disciplina as hipóteses de concessão de aposentadoria com integralidade e paridade no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores do Estado de Santa Catarina;
2. a redação atual do referido dispositivo limita o direito à integralidade e à paridade aos servidores que se aposentem mediante a modalidade de aposentadoria voluntária, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos;
3. em razão dessa limitação legal, servidores que venham a se aposentar por invalidez, inclusive aqueles que tenham se tornado incapazes em decorrência de acidentes ocorridos no exercício das funções de segurança pública, acabam não sendo contemplados com integralidade e paridade, ainda que tenham cumprido todos os requisitos necessários;
4. tal situação gera evidente distorção e injustiça, especialmente em relação aos profissionais da segurança pública que, no exercício de suas atividades de elevado risco, podem sofrer acidentes ou desenvolver incapacidades permanentes diretamente relacionadas ao serviço prestado à sociedade;
5. mostra-se, portanto, necessário aperfeiçoar a legislação estadual de modo a assegurar tratamento mais justo e compatível com a natureza das funções exercidas pelos servidores da segurança pública, garantindo-lhes a integralidade e a paridade quando a aposentadoria decorrer de invalidez ou acidente de trabalho ocorrido no exercício da função.

Assim sendo, Requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a seguinte Indicação:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes, que sugere a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, a fim de estender o direito à integralidade e paridade aos servidores que tenham sido aposentados por invalidez ou em decorrência de acidente de trabalho no exercício das funções de segurança pública. Atenciosamente, Deputado JÚLIO GARCIA - Presidente"

Foi solicitado à Polícia Civil, à Polícia Científica, à Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social e à Diretoria de Integração da SSP que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições e do setor, cujas manifestações foram juntadas ao processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 22, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe

² Art. 19. [...] § 1º A resposta às diligências deverá: [...] II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e [...]



manifestação do setorial jurídico³, o presente parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, a quem cabe se pronunciar acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, partindo-se da premissa de que os autos foram devidamente instruídos com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca da indicação

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social e da Diretoria de Integração da SSP, conforme registros abaixo:

Polícia Civil (pp. 10/11 do processo SSP 8029/2026):

“Informação Técnica nº 70/2026/ASJUR/DGPC:

[...]

Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público. É a Informação Técnica.

Despacho (pp. 12 do processo SSP 8029/2026):

[...]

Acolho a Informação Técnica nº 70/2026/ASJUR/DGPC, às fls. 10/11, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Marcelo Sampaio Nogueira

Delegado-Geral da Polícia Civil”

Diretoria de Integração da SSP (pp. 09 à 11 do processo SSP 803/2026):

“Informação nº 23/2026/DINT/SSP:

[...]

A sugestão é pertinente e alinhada com a valorização dos profissionais de segurança pública. Esses servidores exercem funções de alto risco, com impacto direto na integridade física e mental, justificando tratamento previdenciário diferenciado (art. 40, § 4º, II, da

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA



CF/1988). [...]

[...]

A proposta busca corrigir distorção na legislação atual, que restringe integralidade e paridade à aposentadoria voluntária, excluindo casos de invalidez/acidente em serviço — situação especialmente grave para profissionais de risco. O acolhimento reconheceria o sacrifício desses servidores, promovendo justiça, valorização e alinhamento com avanços recentes. Diante disso, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à proposta, opinando pelo encaminhamento à COJUR/SSP para devida análise quanto a eventuais impactos legais. [...]

Coronel PM QORR Luiz Ricardo Duarte

Assessor DINT/SSP

Coronel BM RR Marcos Aurélio Barcelos

Assessor DINT/SSP”

Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social:

“Ofício nº 1189/SEJURI/GABS)

[...]

informa-se que a matéria tratada refere-se a regime previdenciário, não se inserindo no âmbito de competência desta Secretaria. Assim, encaminha-se o presente para ciência e prosseguimento que se entender adequado. [...]

Danielle Amorim Silva

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Polícia Científica (processo SSP 8030/2026):

“Informação Técnica nº 031/2026/ASJUR/GABPG (p. 09):

[...] Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados. [...]

“Ofício nº 111/2026/PCI/GABPG (p.10):

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 031/2026/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág.09, manifestando-me favorável a indicação nos termos ora apresentados.

[...] Douglas de Oliveira Balen

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício”

Conforme se extrai das manifestações técnicas anteriormente mencionadas, e à luz exclusivamente do conteúdo nelas consignado, não se identifica qualquer contrariedade ao interesse público em relação à Indicação nº 0134/2026. Ante o exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em juízos de conveniência e oportunidade, conclui-se, conforme as manifestações técnicas dos órgãos e do setor consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público em relação à Indicação nº 0134/2026. Por oportuno, frise-se que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado (art. 17, I, do Decreto nº 2.382/2014).

É o parecer.

GUSTAVO BORASCHI
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H7SB263U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO BORASCHI (CPF: 368.XXX.738-XX) em 26/03/2026 às 10:42:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNI9IN1NCMjYzVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **H7SB263U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 4708/2026

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Acolho os termos do Parecer nº 015/DIV/2026/SSP (p. 016 a 019), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em valorações de conveniência ou oportunidade, concluiu, com base na manifestação técnica dos órgãos consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público em relação à Indicação nº 0134/2026.

Registre-se que a análise acerca da legalidade e/ou constitucionalidade da matéria insere-se na competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014.

Restitua-se o presente à SCC para as providências cabíveis.

Flávio Rogério Pereira Graff

Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P309LH3R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 26/03/2026 às 15:38:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNI9QMzA5TEgzUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **P309LH3R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 4708/2026

Assunto: Ofício nº 0404/SCC-DIAL-GEAPI. Solicitação de análise e manifestação acerca da Indicação nº 0134/2026, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar no 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/232/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Encaminhe-se o presente expediente ao Procurador do Estado, Dr. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, vinculado ao Núcleo de Apoio ao Gabinete (NAG), para análise.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RICARDO DELLA GIUSTINA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9HIO528K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DELLA GIUSTINA (CPF: 026.XXX.299-XX) em 26/03/2026 às 20:50:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNi85SEIPNTI4Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **9HIO528K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)

INFORMAÇÃO NAG/PGE Nº 15/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4708/2026

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se da Indicação nº 134/2026, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Jessé Lopes, com o seguinte teor:

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, a fim de estender a paridade e integralidade aos servidores aposentados por invalidez permanente ou em decorrência de acidente de trabalho no exercício das funções de segurança pública.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- 1. o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, disciplina as hipóteses de concessão de aposentadoria com integralidade e paridade no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores do Estado de Santa Catarina;*
- 2. a redação atual do referido dispositivo limita o direito à integralidade e à paridade aos servidores que se aposentem mediante a modalidade de aposentadoria voluntária, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos;*
- 3. em razão dessa limitação legal, servidores que venham a se aposentar por invalidez, inclusive aqueles que tenham se tornado incapazes em decorrência de acidentes ocorridos no exercício das funções de segurança pública, acabam não sendo contemplados com integralidade e paridade, ainda que tenham cumprido todos os requisitos necessários;*
- 4. tal situação gera evidente distorção e injustiça, especialmente em relação aos profissionais da segurança pública que, no exercício de suas atividades de elevado risco, podem sofrer acidentes ou desenvolver incapacidades permanentes diretamente relacionadas ao serviço prestado à sociedade;*
- 5. mostra-se, portanto, necessário aperfeiçoar a legislação estadual de modo a assegurar tratamento mais justo e compatível com a natureza das funções exercidas pelos servidores da segurança pública, garantindo-lhes a integralidade e a paridade quando a aposentadoria decorrer de invalidez ou acidente de trabalho ocorrido no exercício da função.*

Assim sendo, Requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a seguinte Indicação: "A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes, que sugere a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, a fim de estender o direito à integralidade e paridade aos servidores que tenham sido aposentados por invalidez permanente ou em decorrência de acidente de trabalho no exercício das funções de segurança pública.

Atenciosamente, Deputado JÚLIO GARCIA - Presidente".

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Deputado JESSÉ LOPES PL/SC

O parlamentar fundamenta sua sugestão no argumento de que a redação atual da LC nº 412/2008 limita tais benefícios à modalidade de aposentadoria voluntária, o que geraria uma "evidente distorção e injustiça" contra profissionais de segurança que se tornam incapazes justamente no exercício de atividades de elevado risco em prol da sociedade.

Tramitando o feito junto aos órgãos de segurança pública catarinenses, a PC/SC considerou o pleito "justo e legal", afirmando que não foram encontrados óbices à tramitação, visto que a proposta está fundamentada no interesse público (p. 10/12 dos autos SSP 8029/2026). De igual modo, a SSP/SC manifestou-se pela pertinência da proposta, destacando que ela se alinha à valorização dos profissionais de segurança pública que exercem funções de alto risco. Argumentou que a medida promove justiça e isonomia, equiparando o tratamento da invalidez em serviço à aposentadoria voluntária já atualizada pela LC nº 867/2025 (p. 9/11 dos autos SSP 8031/2026). Também a PCI/SC posicionou-se favoravelmente à indicação (p. 9/10 dos autos SSP 8030/2026). Por sua vez, a SEJURI se absteve de analisar a proposição, uma vez que tratava exclusivamente de regime previdenciário (p. 10 dos autos SSP 8028/2026).

Com tais elementos, os autos foram encaminhados à PGE (p. 16/20), ante a competência exclusiva para analisar a legalidade e/ou constitucionalidade da proposta.

De saída, é importante destacar que o expediente ora sob análise é uma **indicação** do Exmo. Sr. Deputado Estadual.

A indicação possui a nobre natureza de sugestão, aconselhamento do parlamentar ao Poder Executivo. Não se trata, portanto, de expediente de caráter cogente ou coercitivo, que demande uma resposta sob pena de responsabilidade do gestor (a exemplo do pedido de informações decorrente de requerimento). Ademais, não se trata a indicação de projeto de lei em trâmite, inexistindo, portanto, "proposta" a ser alvo de análise quanto ao interesse público ou quanto à legalidade e constitucionalidade.

Tal distinção é relevante, uma vez que o Decreto Estadual n. 2.382/2014 prevê a atuação da Procuradoria-Geral do Estado diante de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo (art. 7º, VII) ou de autógrafos, independentemente da iniciativa (art. 17, I). Atua, ainda, a PGE, quando demandada de maneira direta pelas Comissões da ALESC. Como regra, a análise de indicações não se situa, portanto, dentro das competências da PGE.

E tal ausência não é sem propósito: a indicação, por natureza, traz uma sugestão singela, sem a necessidade de maior instrução e da consideração de todos os aspectos que uma proposição legislativa deve observar. Por exemplo, pode-se citar a ausência de manifestação na presente instrução do IPREV e a ausência de análise de impacto orçamentário e financeiro, questões essenciais à integral compreensão e delimitação de um eventual projeto que trate do assunto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)

Apesar disso, passa-se a analisar, excepcionalmente, os aspectos substanciais da indicação formulada pelo eminente parlamentar.

A Reforma da Previdência empreendida pela Emenda Constitucional n. 103/2019 alterou de maneira substancial o regramento relativo às aposentadorias especiais. A atuação do constituinte derivado restringiu sobremaneira a atuação dos entes subnacionais quanto à regulamentação de benefícios enquadrados em tal categoria.

Ao tratar especificamente das carreiras policiais, a EC 103/2019 previu em seu art. 5º a possibilidade de aposentadoria na forma da Lei Complementar nº 51/85 (que trata da aposentadoria **voluntária** com proventos integrais) para aqueles *que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional*.

Tal medida, inclusive, levou a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal a ajuizar ação civil pública n. 1018746-73.2024.4.01.3400, na qual se busca a extensão da paridade e integralidade aos policiais aposentados por invalidez **antes da EC 103/2019**, ainda em trâmite e contra a qual a União se defende entendendo ser inaplicável o regramento especial. Em que pese naquele feito a sentença de primeiro grau (contra a qual a União interpôs apelação) tenha acolhido o pleito da associação, tal decisão se referiu apenas ao período até a edição da EC 103/2019 - situação diversa daquela prevista na indicação.

De igual modo, o STF fixou a seguinte tese no tema 1019 de sua repercussão geral:

O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial **voluntária** prevista na LC 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

Na oportunidade, a Suprema Corte analisou o direito à integralidade e paridade daqueles ingressantes na carreira antes da EC 103/19 e que se aposentavam **voluntariamente**, garantindo a aplicação dos benefícios.

Ademais, nos termos do art. 39, §4º, da CF/88, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no texto constitucional, *é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social*.

No âmbito estadual, a restrição à aposentadoria voluntária foi repetida no art. 67 da Lei Complementar nº 412/2008, como mencionado na indicação.

Desse modo, sem esgotar o debate do tema, vislumbra-se um óbice à edição de norma com conteúdo semelhante ao proposto pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual, uma vez que a ampliação da integralidade e paridade aos aposentados por invalidez criaria um benefício diferenciado sem lastro na Constituição Federal, sujeitando o ente estadual às sanções do art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98 (Tema 968 da repercussão geral do STF).

Em que pese a lacuna normativa possa ser classificada como injusta sob o prisma da valorização do profissional que atua em função que é de evidente de risco, a atuação suplementar do Estado traria riscos jurídicos e financeiros consideráveis ao ente federado que não podem ser desconsiderados.

São essas as informações que submeto à apreciação de V. Exa. e que representam a opinião do subscritor¹ acerca do tema sob consulta. Sugere-se que seja orientado às Consultorias

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)

Jurídicas Setoriais e Seccionais a observância das hipóteses de atuação da Procuradoria-Geral do Estado previstas no Decreto Estadual n. 2.382/2014 ou, sendo o caso, o atendimento dos requisitos do art. 6º, VII, do Decreto Estadual n. 724/2007 para remessa dos autos ao órgão central.

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
Procurador do Estado

cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F3VD321U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO (CPF: 088.XXX.884-XX) em 30/03/2026 às 12:42:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNI9GM1ZEMzIxVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **F3VD321U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 4708/2026 (juntados SSP 8028/2026, SSP 8029/2026, SSP 8030/2026, SSP 8031/2026)

Assunto: Indicação nº 0134/2026, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar no 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/232/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

1. De acordo com a **Informação NAG/PGE nº 15/2026** (p. 24-27), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro;
2. À Assessoria para emissão de orientação às Consultorias Jurídicas Setoriais e Seccionais, via Ofício Circular, quanto à necessidade de observância das hipóteses de atuação da Procuradoria-Geral Estado previstas no Decreto Estadual n. 2.382/2014 ou, sendo o caso, o atendimento dos requisitos do art. 6º, VII, do Decreto Estadual n. 724/2007 para remessa dos autos ao órgão central;
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

RICARDO DELLA GIUSTINA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NH1V82N3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DELLA GIUSTINA (CPF: 026.XXX.299-XX) em 30/03/2026 às 16:22:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNI9OSDFWODJOMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **NH1V82N3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 4708/2026
Ofício nº 834/2026/SSP/EXP

Florianópolis, 4 de agosto de 2026.

Senhora Gerente,

Restituímos os presentes autos, que trata da Indicação nº 134/2026, de autoria do Deputado Estadual Jessé Lopes, por meio do qual sugere a alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 412/2088, visando garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho.

Informamos que processo encontra-se apto, tendo em vista que já constam nos autos as apreciações dos órgãos envolvidos, o Parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta (pp. 16-19), o respectivo Despacho deste signatário (p. 19) e a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (pp. 23-2).

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

mcm P- 26



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0QF6O3M8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 04/08/2026 às 15:49:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNi8wUUY2TzNNOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **0QF6O3M8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1380/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 4 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0134/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício nº 0834/2026/SSP/EXP da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito da alteração do art. 67 da Lei Complementar no 412/2008 para garantir integralidade e paridade na aposentadoria de servidores da segurança pública aposentados por invalidez ou acidente de trabalho.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3CXUA637**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 05/08/2026 às 17:45:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzA4XzQ3MTBfMjAyNi8zQ1hVQTYzNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004708/2026** e o código **3CXUA637** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.